

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 25/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.036415/2026-90

2. Descrição da necessidade**2.1. Objeto da contratação**

2.1.1. Trata-se de contratação de ação de desenvolvimento com a temática "**24º Contabilidade Avançada no Siafi**", para atender necessidade de capacitação de 2 (dois) servidores lotados na Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira e que está alinhada com as competências e atuações dos profissionais na área.

2.2. Motivação

2.2.1. A motivação da contratação é demonstrada no processo 25000.036415/2026-90, onde a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, por meio do OFÍCIO Nº 2/2026/DLOG/CGOF/DLOG/SE/MS apresenta os seguintes argumentos:

"..Considerando as atualizações quanto a execução orçamentária, financeira e contábil e conforme o contido no objetivo do Edital do curso "Promover aos participantes do curso treinamento com abordagem de conceitos avançados sobre a aplicação da contabilidade na Administração Pública Federal, com enfoque nos conceitos, estrutura (plano de contas e tabela de eventos), contabilização das operações típicas da administração pública, elaboração e análise dos Balanços Públicos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício.", se faz necessário e urgente a reciclagem do referido servidor da DIVIC/CGOF/DLOG/SE/MS.(...)"

Registra-se que a demanda para o curso pretendido está devidamente registrada no PDPMS 2025 (PDPMS 2026 vigente) para os servidores da área de gestão do MS sob o código 477872..."

2.2.2. Consta ainda no Formulário: Formalização de Demanda de Custeio de Ação de Desenvolvimento, apensado ao processo em referência, justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, e em sendo o caso, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde (PDPMS):

"É imprescindível a capacitação e o desenvolvimento dos servidores no que tange à certificação dos registros dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). O curso em questão se apresenta como um instrumento essencial para a qualificação técnica dos servidores desta Coordenação-Geral, assegurando a correta aplicação das normas e procedimentos previstos na legislação vigente. Ademais, a ação de capacitação é plenamente compatível com as atribuições institucionais estabelecidas no regimento interno, contribuindo para a excelência na execução das atividades e para o aprimoramento contínuo da gestão pública."

2.2.3. Os servidores interessados a participar da referida ação de desenvolvimento, citam também nos requerimentos apensos ao processo supracitado as competências de suas áreas e a relação de suas atuações com processos e atividades relacionadas ao tema, dentre as quais citam-se algumas:

"Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira é responsável pelo tratamento contábil, financeiro e orçamentário dos insumos estratégicos para a saúde do Ministério da Saúde atuando como executora da Unidade Gestora 25005. O servidor é o atual chefe da Divisão de Contabilidade (DIVIC/CGOF/DLOG/SE/MS) e realiza acompanhamento dos registros dos atos e fatos das ações orçamentária, financeira, contábil e patrimonial."

2.2.4. Quanto aos resultados pretendidos com a ação de desenvolvimento, os servidores interessados a participar da ação de desenvolvimento, demonstram nos requerimentos apensados ao processo supracitado, os benefícios em relação às atividades desenvolvidas conforme suas áreas de atuação, os quais dentre eles cita-se:

"Atualização dos procedimentos relacionados a todas as atividades da Coordenação-Geral para o melhor trato do erário."

2.2.5. Ressalte-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, prevê o desenvolvimento de competências do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

2.2.6. Neste contexto, destaca-se nos requerimentos apensados ao processo supracitado, os objetivos propostos e identificados para a qual se almeja a contratação da ação de desenvolvimento em comento e quais são os conhecimentos que os participantes devem adquirir, dentre os quais citam-se alguns:

"Na busca por estratégias e soluções para a melhoria da qualidade nos gastos públicos, o 24º Contabilidade Avançada no Siafi propõe o diálogo entre estado, governo e sociedade, se faz necessário e urgente a reciclagem dos servidores da DIVIC/CGOF/DLOG/SE/MS e para a interatividade com outros servidores por meio de experiências e participação em debates."

2.2.7. Dessa forma, por essas razões se justifica a presente contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas	THAÍS DE SOUZA ANDRADE PANSANI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

"Art.6º...
XVII – serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;"

4.2. Ainda, cabe informar que o serviço a ser contratado não constitui área de competência legal do Ministério da Saúde.

4.3. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

- O evento seja oferecido na modalidade presencial;
- O serviço seja prestado por profissional de notória especialização;
- Haja adequação do conteúdo à realidade da Administração Pública;
- O serviço seja prestado em conformidade com o disposto ao solicitado pela área requerente no processo em referência.

4.4. Portanto, a prestação de serviços deve ocorrer na modalidade presencial, com previsão de realização nos dias 11 a 15/05/2026, na cidade de Brasília/DF e ter como foco temas relevantes sobre "**curso 24º Contabilidade Avançada no Siafi**".

4.4.1. Quanto aos objetivos deverá: Proporcionar a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para as seguintes questões:

- Promover aos participantes do curso treinamento com abordagem de conceitos avançados sobre a aplicação da contabilidade na Administração Pública Federal, com enfoque nos conceitos, estrutura (plano de contas e tabela de eventos), contabilização das operações típicas da administração pública, elaboração e análise dos Balanços Públicos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício. No curso serão utilizados exercícios práticos aplicados diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, com a demonstração dos processos e transações que envolvem a geração dos Balanços Públicos e apoiam as rotinas de encerramento do exercício.

4.5. Ao final do evento, o participante deverá receber certificado que comprove a participação na referida ação de desenvolvimento, conforme proposto pela empresa promotora da ação.

4.6. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, consoante a citada alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Isto posto, cabe informar que o objeto da presente contratação não faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Isso porque, padronizar significa estabelecer padrão, sistematizar, estabelecer padrões de medidas e características de uma determinada solução. Ao estabelecer um padrão, uma organização precisa que uma solução ou um processo seja sempre executado de uma forma estática.

4.8. No âmbito da logística pública, o art. 40, alínea a, inciso V, da Lei 14.133/2021 prevê que o planejamento da contratação deverá observar o princípio da padronização. Padronizar permite que a Administração estabeleça padrões para a grande maioria de serviços e contratações a serem realizadas. Em algumas situações, porém, não é possível que a contratante estabeleça padrões para as soluções. Um exemplo é a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021).

4.9. A não padronização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual pode ser justificada por diversos fatores que refletem a complexidade, singularidade e a presença forte do uso da característica intelectual dos prestadores desses serviços.

4.10. Justificam esse afastamento os pontos chave abaixo:

Natureza Complexa e Singular: serviços técnicos especializados, como consultorias, pesquisas e desenvolvimento de soluções inovadoras, frequentemente envolvem uma alta complexidade e uma abordagem personalizada. Cada projeto pode ter requisitos únicos que demandam soluções sob medida, tornando difícil a criação de um padrão que se aplique de maneira eficaz a todas as situações.

Necessidade de Flexibilidade: a padronização pode limitar a flexibilidade necessária para adaptar os serviços às necessidades específicas de cada órgão. Em setores que exigem criatividade, inovação e soluções sob medida, como uma capacitação, uma abordagem rígida e padronizada pode ser contraproducente.

Evolução Constante da Tecnologia e Conhecimento: áreas predominantemente intelectuais são caracterizadas por rápidas mudanças legislativas, tecnológicas e avanços constantes no conhecimento. Padronizações podem se tornar rapidamente obsoletas, exigindo atualizações frequentes que podem não acompanhar a velocidade das mudanças no setor. No caso da capacitação, por exemplo, padronizar o conteúdo da capacitação impediria a abordagens de novos entendimentos jurisprudenciais ou normativos.

Diversidade de Especializações: os serviços técnicos especializados frequentemente envolvem uma gama de disciplinas e especializações que variam significativamente em termos de metodologias, ferramentas e práticas. Tentar padronizar tais serviços pode ignorar as nuances e especificidades de cada campo de atuação.

Qualidade e Inovação: a padronização pode inibir a criatividade e a inovação, essenciais para a qualidade dos serviços intelectuais. Profissionais precisam de liberdade para experimentar abordagens novas e desenvolver soluções inovadoras sem estarem confinados a um conjunto rígido de padrões.

Valorização da Expertise: serviços técnicos especializados dependem fortemente da expertise e do julgamento profissional dos indivíduos que os prestam. A padronização pode desvalorizar essa expertise ao tentar transformar um processo intelectual e altamente qualificado em algo que possa ser replicado por qualquer um seguindo um conjunto de regras.

4.11. A própria Lei 14.133/2021 afasta a competitividade para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao autorizar sua contratação por inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021), não faria sentido ela estabelecer um padrão para que todos esses serviços fossem prestados da mesma forma. Esse afastamento da obrigatoriedade de licitar ocorre justamente para se valer da intelectual do contratado. Sobre esse ponto, inclusive, cabe mencionar julgamento do expertise Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso que define serviço de natureza predominantemente intelectual com o serviço que “escapa à rotina do órgão ou entidade contratante, cuja atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise”[1]

4.12. Por fim, é importante mencionar que nenhum serviço de natureza predominantemente intelectual até o momento faz parte do Catálogo Eletrônico de Padronização, conforme se pode constatar no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Ademais, e corroborando esse entendimento, relevante mencionar o art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022:

"Art. 10. O catálogo eletrônico de padronização será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas deque tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021."

4.13. Ou seja, a própria norma que institui do Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021 já define que não serão objeto de padronização os serviços contratados com base na alínea "f", inciso III do art. 74 do mesmo diploma legal, objeto dessa contratação.

4.14. Esses pontos destacados jus a não padronização dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização devido a importância de manter a flexibilidade e a personalização desse tipo de serviço, reconhecendo a natureza intrinsecamente complexa e dinâmica desse dos serviços de natureza predominantemente intelectual.

[1] STF. ADC 45/DF, 4003252-92.2016.1.00.0000, Plenário virtual, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Sessão de 23/10/2020.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As contratações públicas devem passar por um processo de licitação, garantindo a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, que inclui contraditório e ampla defesa. Todo procedimento licitatório é regulado pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. No entanto, há exceções previstas na legislação em que a licitação não é necessária, exigindo outra forma de contratação quando os requisitos para a competição não estão presentes. Assim, em tais casos, a contratação pode ser realizada por meio da Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto na referida Lei.

5.2. Inexigibilidade de licitação

5.2.1. Desse modo, a pretensa contratação, se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

5.2.2. A alínea f, inciso III e o §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

5.2.3. Cabe informar que o tema desse dispositivo foi objeto da Súmula nº. 39:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

5.2.4. O cabimento da inexigibilidade, em quaisquer hipóteses do artigo 74, é a inviabilidade de competição. Por essa razão, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Sobre isso a literatura produzida pelo o prof. Renato Geraldo Mendes traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Revela o auto:

"A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa.(...) a palavra "competição" nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto)."

5.2.5. Com essa premissa, constata-se que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Assim, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Havendo inviabilidade de competição, o meio adequado de escolha do parceiro da administração é a inexigibilidade de licitação.

5.2.6. Especificamente sobre a contratação de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, previsto alínea f, inciso III do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.7. Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento /aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos, licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

5.2.8. Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

5.2.9. Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a ideia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

5.3. Justificativa para a escolha do fornecedor

5.3.1. No que tange à qualidade e à singularidade dos serviços prestados pelo fornecedor da ação de desenvolvimento solicitada pela área requerente, informa-se que o objeto dessa contratação está relacionada à escolha da ação de desenvolvimento ofertada por instituição especializada identificada pela respectiva unidade demandante. Essa prática se sustenta sob a perspectiva de que a área técnica é capaz de fazer uma análise comparativa mais apurada entre o que é ofertado pela instituição e a necessidade de desenvolvimento a ser suprida, visando o melhor desempenho de seus servidores no exercício de suas funções e, consequentemente, o alcance de melhores resultados para a Administração Pública.

5.3.2. Portanto, este Estudo sugere prosseguir com a análise da ação recomendada no OFÍCIO Nº2/2026/DLOG/CGOF/DLOG/SE/MS, peça do processo em referência, onde a unidade demandante identifica a necessidade da ação de desenvolvimento: "**curso 24º Contabilidade Avançada no Siafi**", em Brasília/DF promovido pela empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ: 00.398099/0001-21.

5.3.2.1. Destaca-se que no Formulário: Formalização de Demanda de Custeio de Ação de Desenvolvimento, apenso ao processo em referência, consta a informação que: "É imprescindível a capacitação e o desenvolvimento dos servidores no que tange à certificação dos registros dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). O curso em questão se apresenta como um instrumento essencial para a qualificação técnica dos servidores desta Coordenação-Geral, assegurando a correta aplicação das normas e procedimentos previstos na legislação vigente. Ademais, a ação de capacitação é plenamente compatível com as atribuições institucionais estabelecidas no regimento interno, contribuindo para a excelência na execução das atividades e para o aprimoramento contínuo da gestão pública".

5.3.3. Assim, entendendo a importância de capacitar os servidores com profissionais experientes e conteúdo atualizado, visando melhores resultados institucionais, a ação de desenvolvimento na qual se pretende contratar as vagas tem como objetivo aprimorar as competências do servidor no desempenho das suas atividades.

5.3.4. Desse modo, considerando os termos da solicitação da unidade demandante e o disposto no §3º do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, informa-se que a ação solicitada tem como objetivo principal:

“Promover aos participantes do curso treinamento com abordagem de conceitos avançados sobre a aplicação da contabilidade na Administração Pública Federal, com enfoque nos conceitos, estrutura (plano de contas e tabela de eventos), contabilização das operações típicas da administração pública, elaboração e análise dos Balanços Públicos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício. No curso serão utilizados exercícios práticos aplicados diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com a demonstração dos processos e transações que envolvem a geração dos Balanços Públicos e apóiam as rotinas de encerramento do exercício.”

5.3.4.1. A ação abordará uma metodologia de ao longo do curso, apresentar aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados. Assim, haverá aulas expositivas, com apresentação de slides baseados na apostila; e aulas práticas, com acesso direto no SIAFI Educacional e SIAFI Operacional, acompanhadas de exercícios e análise de casos práticos.

5.3.5. Isto posto, apresenta-se o currículo do principal instrutor. O currículo pode ser verificado no Programa do Evento apensado ao processo em referência.

ROSAURA HADDAD BARROS

Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília UNB.

Graduação em Administração pela Universidade Católica de Brasília UCB

Pós-Graduação em Análise de Sistemas pela FUNCEP

De 1991 a 1995 e de 2004 a janeiro de 2012 atuou como Contadora Chefe Responsável da Setorial Contábil, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/PR, responsável por orientação aos gestores quanto aos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, responsável pelos treinamentos de SIAFI OPERACIONAL, SIAFI GERENCIAL, CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, para todas as Unidades jurisdicionadas à Presidência da República, incluindo Administração Direta e Indireta, análise mensal dos balanços, e registro da conformidade contábil.

Desde janeiro/2012 atua como Supervisora na Ciset/PR, com as mesmas atribuições acima mencionadas.

Foi Contadora Chefe Responsável da Setorial Contábil, da Imprensa Nacional, órgão pertencente à Casa Civil, responsável por orientação aos gestores quanto aos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, responsável pelos treinamentos de SIAFI OPERACIONAL, SIAFI GERENCIAL, CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, análise mensal dos balanços e registro da conformidade contábil.

Foi servidora da Secretaria do Tesouro Nacional da Coordenação de Contabilidade Geral do Governo Federal CCONT/STN no período de 1987 a 1995, tendo participado da implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, criação de contas e eventos, bem como orientação a todas as Unidades Gestoras sobre os registros dos documentos, acertos/estornos, tendo ministrado vários treinamentos sobre o SIAFI desde 1991.

25 anos de experiência na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial no Setor Público, dos quais 8 anos responsável pela instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e treinamentos sobre como elaborar TCE na Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação COAVA/Ciset/SG /PR (2004 2012).

Autora do Livro UAB/MEC/CAPES/UFSC, adotado por 74 Universidades Federais e Estaduais no Brasil, bacharelado em Administração Pública.

Ativa participação como multiplicadora nas recentes modernizações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na implantação do SIAFI-Gerencial.

Ativa participação como multiplicadora das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP..

Capacitação de gestores públicos em todo o País nas esferas federal, estadual e municipal

Ex-Professora da disciplina de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Orçamentária e Financeira em cursos de graduação.

Professora dos Cursos de SIAFI Operacional, SIAFI-Gerencial e Orçamento Público na ENAP, ESAF, FGV, TCU, TRE, TRF, TST, MPU, TRT/RJ, CENTRESAF/RJ.

Compreensão básica do inglês.”.

5.3.6. Ademais, a área demandante apresenta Declaração de Notória Especialização da Empresa ou Instrutor, peça do processo em referência, onde atesta:

"Declaramos para os devidos fins que o 24º Contabilidade Avançada no Siafi, desenvolvido pela Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP é uma capacitação que caracteriza natureza exclusiva e singular, por se tratar de um treinamento único no mercado devido à notória capacidade técnica e especialização dos docentes reunidos pela ABOP.

A notória especialização da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP poderá ser verificada por meio do sítio eletrônico <https://www.abop.org.br/>, conforme consta abaixo:

a) Empresa constituída há mais de 50 anos com experiência, didática comprovada, qualidade em atendimento e credibilidade no mercado, é uma entidade civil, com domicílio jurídico em Brasília-DF, regionais estabelecidas em diversos estados da Federação e filiada à Asociación Internacional de Presupuesto Público – ASIP.

b) Cursos ministrados: Conforme programação de cursos acostada a este processo SEI n.º 0053989419;

c) Mencionar órgãos contratados: Conforme lista de órgãos contratados disponível na página 6 acostada a este processo SEI n.º 0053988942;

Ademais, faz-se necessário mencionar a notória especialização dos instrutores do curso, a saber:

O currículo e informações do instrutor já consta na programação de cursos disponível na página 6 acostada a este processo SEI n.º 0053974520;

a) Mencionar currículos dos professores;

Profa. Rosaura Haddad Barros - <https://www.escavador.com/sobre/715347282/rosaura-haddad-barros> e conforme programação de cursos acostada a este processo SEI n.º 0053974520;

b) Mencionar qualificação dos professores;

Profa. Rosaura Haddad Barros - Disponível na página 6 da programação de cursos acostada a este processo SEI n.º 0053974520;

c) Mencionar formação dos professores.

Profa. Rosaura Haddad Barros - Disponível na página 6 da programação de cursos acostada a este processo SEI n.º 0053974520;

Portanto, é possível a notoriedade do profissional ou da empresa a ser contratada, junto ao público relevante, conforme as informações aqui elencadas"

5.3.7. Ante o exposto, é possível verificar a notoriedade do profissional ou da empresa a ser contratada, junto ao público relevante, conforme as informações aqui elencadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Atualmente existem no mercado duas soluções em matéria de capacitação para os agentes públicos quanto o assunto é planejamento da contratação pública, quais sejam:

- cursos abertos - são cursos oferecidos ao público em geral, realizados sempre com datas, conteúdos e material previamente determinados pela empresa.
- cursos *in company* - são cursos fechados, cujas datas, conteúdo e material são determinados pelo contratante, realizados dentro da sua própria estrutura, com professores em contato direto com os participantes.

6.2. A solução sugerida por este Estudo é a contratação de curso aberto para participação de 2 (dois) servidores na ação de desenvolvimento: "**curso 24º Contabilidade Avançada no Siafi**", que ocorrerá em Brasília/DF, promovido pela empresa **Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP**, CNPJ: 00.398099/0001-21, orientado para temas relevantes e distribuídos em conteúdos, conforme abaixo:

6.2.1. Horários e Conteúdo:

Demonstrar a aplicação da contabilidade na Administração Pública: conceito, objeto, exercício financeiro, regime contábil, campo aplicação, legislação, atos e fatos administrativos;

Principais conceitos da contabilidade pública: Dívida Fundada, Dívida Flutuante, Restos a Pagar, Despesas de Exercícios Anteriores, Dívida Ativa;

Apresentar as noções básicas da Contabilidade Pública - Plano de Contas, Tabelas de Eventos, Indicadores Contábeis e Sistema de Contas;

Lançamentos Típicos dos atos e fatos da Administração Pública: Previsão da Receita e Fixação da Despesa, Descentralização de Créditos, Execução da Receita e da Despesa, Restos a Pagar, Dívida Ativa, Variações Patrimoniais Aumentativa e Diminutiva, etc;
 Apresentar conceitos, legislação e estrutura dos Balanços Públicos: Balanço Patrimonial - BP, Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP, Balanço Financeiro - BF, Balanço Orçamentário - BO, Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL; Demonstrativo das Disponibilidades por Fonte de Recursos;
 Elaborar os Balanços Públicos de forma prática;
 Mostrar as transações no SIAFI que dão suporte ao processo de elaboração e geração dos Balanços Públicos: Balanços, CONDEMCON - Consulta Balanços a nível de UG E DE ÓRGÃO e envio para o email;
 Entender o processo de verificação da consistência dos Balanços Públicos com a utilização das ferramentas do SIAFI: Auditores Contábeis e Consulta Equações Contábeis CONAUD - Consulta Inconsistência Outros e CONDESAUD - Consulta Contas Irregulares, contas com saldos invertidos e saldos alongados ; BALANCETE; Razão Contábil - CONRAZAO no SIAFI;
 Análise Econômico Financeira das Demonstrações Contábeis aplicada ao SIAFI ;
 Entender de forma prática como efetuar as regularizações contábeis no SIAFI com vistas a sanar as inconsistências e irregularidades nos Balanços;
 Apresentar os principais procedimentos, transações e contas do processo de encerramento do exercício; Restos a Pagar; Recursos Diferidos; Convênios

MÓDULOS

Módulo I - Noções Básicas da Contabilidade Pública

Conceito; Objeto; Exercício Financeiro; Regime Contábil e Orçamentário; Campo de Aplicação; Legislação; Atos e Fatos Administrativos.

Módulo II - Estrutura do Registro Contábil aplicado ao SIAFI

Plano de Contas; Tabela de Eventos; Indicadores Contábeis; Tabela de Situação do CPR; Tabela de Dedução do CPR.

Módulo III - Lançamentos Típicos dos Atos e Fatos da Administração Pública

Previsão da Receita; Fixação da Despesa; Descentralização de Créditos; Execução da Despesa: Empenho; Liquidação e Pagamento; Interferências Financeiras; Execução da Receita; Restos a Pagar;

Módulo IV - Conceito e Estrutura dos Demonstrativos

Demonstrações Contábeis da Contabilidade Pública - Legislação Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Balanço Orçamentário; Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC; Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

Módulo V - Elaboração das Demonstrações Contábeis

Exposição sobre as Regras para Geração dos Demonstrativos no SIAFI; Consulta Regras de Geração dos Demonstrativos no SIAFI Consulta dos Demonstrativos Contábeis no SIAFI

Módulo VI – Análise e Verificação da Consistência dos Demonstrativos Contábeis

Análise da Consistência dos Demonstrativos Contábeis; Balancete de Verificação; Razão Contábil; Livro Diário; Tabela de Auditores Contábeis e Equações Contábeis; Análise do CONAUD - Inconsistência Outros; Análise do CONDESAUD - Contas Irregulares; Conformidade Contábil e Restrições Contábeis

Módulo VII - Principais Regularizações Contábeis

Importância das Regularizações Contábeis; Ordens Bancárias Canceladas no SIAFI; Receitas Correntes e de Capital a classificar; Recebimento por GRU de devoluções de Despesas do Exercício e de Exercícios Anteriores; Limite de Saque para Pagamento Contra Entrega; GRU a Classificar; Saques por Cartão de Crédito a Classificar; Saques e Fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal; Crédito Bloqueado para Remanejamento; Reclassificação de conta correntes contas do Ativo e Passivo

Módulo VIII - Encerramento do Exercício

Conceito do Encerramento do Exercício; Norma de Encerramento do Exercício; Prazos para os processos do Encerramento; Procedimentos para o Encerramento do Exercício; Transposição de Saldos; Inscrição em Restos a Pagar (Processados e Não Processados) Recursos a Receber/ Liberar e Recursos Diferidos; Apuração do Resultado do Exercício; Transações no SIAFI para acompanhamento do Encerramento.

6.2.2. A ação está prevista para o período de **11 a 15/05/2026**, na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF.

6.3. A ação de desenvolvimento será promovida pelo Conecta Conhecimento LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 53.272.150/0001-10.

6.4. A ação de desenvolvimento acontecerá no período previsto de **período de 11 a 15/05/2026**, na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, relativa a inscrição para evento com atividades conforme programação detalhada no item 6.2 e 6.2.1 deste documento.

6.4.1 Terá como objetivo principal a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para as seguintes questões:

"Promover aos participantes do curso treinamento com abordagem de conceitos avançados sobre a aplicação da contabilidade na Administração Pública Federal, com enfoque nos conceitos, estrutura (plano de contas e tabela de eventos), contabilização das operações típicas da administração pública, elaboração e análise dos Balanços Públicos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício. No curso serão utilizados exercícios práticos aplicados diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com a demonstração dos processos e transações que envolvem a geração dos Balanços Públicos e apóiam as rotinas de encerramento do exercício"

6.4.2. A ação abordará uma metodologia de, ao longo do curso apresentar aspectos teóricos e práticos dos temas relacionados. Assim, haverá aulas expositivas, com apresentação de slides baseados na apostila; e aulas práticas, com acesso direto no SIAFI Educacional e SIAFI Operacional, acompanhadas de exercícios e análise de casos práticos

6.5 Os participantes deverão receber certificado, material e/ou serviços, conforme proposta.

6.6. O certificado será entregue ao participante e é condição para pagamento da nota de empenho a ser previamente emitida.

6.7. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude a alínea f do inciso XVIII do art. 6º e o art. 74 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

6.8. No que tange à notória especialização e ao serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, assim define o inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021. Para os fins desta Lei, consideram-se:

"(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

6.9. Complementarmente, o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 aduz que, para fins de contratação com vistas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *"considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

6.10. Nesse sentido, verifica-se que a instituição promotora da ação de desenvolvimento possui capacidade de realizar a capacitação de servidores públicos, bem como a capacidade do profissional elencados para atuarem como palestrantes demonstram formação acadêmica e experiência profissional que os habilita ao serviço prestado.

6.11. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não - continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto Nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo de itens definidos neste Estudo leva em conta a quantidade de 2 (duas) vagas solicitadas no processo em referência.

7.2. Sendo um total de 2 (duas) participações na ação de desenvolvimento: **"curso 24º Contabilidade Avançada no Siafi", QUE ocorrerá em Brasília/DF, promovido pela empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ: 00.398099/0001-21.**

7.3. . Destaca-se que a ação está prevista para o período de 11 a 15/05/2026, na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF.

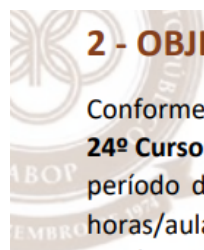
8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.000,00

8.1. O valor estimado da contratação de que trata este Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

8.2 Conforme demonstrativo apresentado pela empresa no processo em referência, o investimento inicial da inscrição por participante é no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Assim, esta contratação terá um valor total estimado de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) referente às 2 (duas) inscrições.

8.3 Vide trecho da proposta:



2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Conforme solicitação dessa Instituição, estamos encaminhando proposta para a realização do **24º Curso Contabilidade Avançada no SIAFI** – na modalidade presencial, **está previsto** para o período de 11 a 15/05/2026, no horário das 13h às 18h, totalizando 24 (vinte e quatro) horas/aula, na sede a ABOP - SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, salas 801/6, CEP: 70.318-900 Bairro: Asa Sul - Brasília – DF.

3 - INVESTIMENTO

O valor por inscrição no curso é de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais).

Totalizando o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) para 02 (dois) servidores desse órgão

Promoção: Para cada 05 inscrições efetivadas do mesmo órgão, a 6ª será cortesia.

No valor da inscrição estão incluídas todas as despesas necessárias à realização do curso tais como: elaboração e revisão no material didático (apostilas), elaboração e revisão de exercícios de trabalhos práticos, certificado, mochilas, canetas, blocos, crachás, reprografia, **coffee break**, sala de aula com ambiente climatizado, acompanhamento e coordenação da turma, custo horas/aula, encargos sociais e remuneração a ABOP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Trata-se de um item único cuja solução não cabe ser parcelada ou mesmo fragmentada, sob pena de descaracterizar a solução a ponto de comprometer os benefícios almejados com a contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes à solução de que trata este Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, estabelecida pela Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que define como um de seus instrumentos o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP.

"Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais."

11.2. Há no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2026 necessidade de desenvolvimento que pode ser atendida com a ação de desenvolvimento em comento, conforme Formulário: Formalização de Demanda de Custeio de Ação de Desenvolvimento, peça do processo em referência:

2.1.1 Código: 477882

2.1.2 Tema Geral: Orçamento e Finanças

2.1.3: Recorte do tema: Ciclo de Gestão do Investimento Público; Normativos e instrumentos de planejamento; Tributação; Uso de SIAFI, SIOP e Tesouro Gerencial.

11.3. Por fim, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consubstanciado no DFD nº : 440/2025, peça do processo em referência, cuja descrição sucinta do objeto pode ser mencionada: Contratar vagas em ações de desenvolvimento relacionadas ao Tema Ciências Contábeis, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Saúde de 2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A participação no evento desta contratação proporcionará a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para temas relacionados a área de atuação dos servidores, conforme exposição apresentada no requerimento dos servidores participantes, apensos ao processo em referência, no qual informam os resultados pretendidos com a ação de desenvolvimento, mediante a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de habilidades e atitudes voltadas para as seguintes questões:

"Atualização dos procedimentos relacionados a todas as atividades da Coordenação-Geral para o melhor trato do erário."

12.2. Veja-se que a ação de desenvolvimento proposta tem por objetivo, de forma geral:

"Promover aos participantes do curso treinamento com abordagem de conceitos avançados sobre a aplicação da contabilidade na Administração Pública Federal, com enfoque nos conceitos, estrutura (plano de contas e tabela de eventos), contabilização das operações típicas da administração pública, elaboração e análise dos Balanços Públicos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício. No curso serão utilizados exercícios práticos aplicados diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi , com a demonstração dos processos e transações que envolvem a geração dos Balanços Públicos e apóiam as rotinas de encerramento do exercício."

12.3. Portanto, em resumo, a contratação terá como benefícios:

- Atender o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2026 do Ministério da Saúde;
- Valorizar e motivar os servidores,
- Melhorar os processos de trabalho e a produtividade inerentes da área de atuação dos servidores,
- Manter a conformidade legal,
- Reduzir a ocorrência de erros e falhas em processos de trabalho,
- Melhor a qualidade das entregas, dentre outros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas por parte do Ministério da Saúde antes da assinatura do contrato:

- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento da contratação;
- Verificação de disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento diárias e passagens;
- Elaboração de Mapa de Gestão de Risco e Termo de Referência, bem como demais providências da equipe de planejamento;
- Verificação e análise de conformidade da contratação;
- Autorização de governança, publicação de inexigibilidade e emissão de empenho.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Quanto à contratação pretendida, não está demonstrado na Proposta Comercial que a contratação acarretará impactos ambientais.

14.2. De toda forma, a Contratada deverá observar, no que couber, as normativas contidas na IN SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental.

14.3 Ademais, a administração pública visa atender a Lei nº 14133/2021, no que tange aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e ainda ao Plano de Gestão de Logística Sustentável, conforme IN nº 10, de 2012.

15. Lei de Acesso à informação

15.1. Conforme Instrução Normativa Seges/ME nº 81/2022, art. 10, não se verifica a necessidade de classificar este ETP nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, uma vez que a presente contratação não trata de informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, previstas no art. 23 da Lei citada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando todos os pontos analisados neste documento que envolvem aspectos gerais e específicos e conforme solicitado pela área demandante para atender os servidores do Ministério da Saúde, justifica-se a viabilidade da contratação da ação de desenvolvimento deste estudo técnico, na modalidade e condições especificadas, a qual mostra-se exequível tecnicamente e entende-se ser viável a contratação da solução pretendida

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA FERREIRA CARDOSO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 11:25:22.

JULYSON DA SILVA SANTOS

Membro da comissão de contratação

THAIS DE SOUZA ANDRADE PANSANI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas